Conservatória do Registo Civil Porto

Despacho

Processo Diversos nº 14359/2023 - Averbamento de atualização - al. f) do nº 1 do artº 1º da Lei da Nacionalidade

Titular: **Vítor Gabriel Faustino da Silva**, de 16 anos de idade, nascido a 05 de novembro de 2007, no estado de solteiro, natural de freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, filho de Jeova Cajazeira Faustino e de Karina da Silva Cruz, de nacionalidade brasileira, com residência habitual em Rua de Macau n.º 34, 1º, 3030 - 059 Coimbra.

Notifique-se a mandatária dos requerentes para, no prazo de 20 dias, apresentar:

1 - Certidão emitida para efeitos da **alínea f) do n 1º, do artº 1º, da Lei da Nacionalidade,** pela **entidade competente**, comprovativa de que **na data do nascimento (05/11/2007) do titular, Vítor Gabriel Faustino da Silva**, um dos progenitores resida legalmente no território português e que ambos os progenitores não se encontravam ao serviço do Estado de que são nacionais;

2 - No caso de nenhum dos progenitores residir legalmente em Portugal, à data de nascimento do titular, deverá juntar documentos comprovativos em como à data do nascimento do interessado, um dos progenitores residia ***ininterruptamente*** em Portugal, independentemente de título, há mais de um ano (ex.- declarações de IRS, recibos de vencimento, certidão de descontos para a segurança social, contratos de arrendamento e recibos de renda, ou Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia desde que emitido com base em documentos comprovativos).

Os documentos apresentados devem revestir a forma de original ou fotocópia devidamente certificada com o original.

Os documentos solicitados podem ser remetidos, através de carta endereçada à Conservatória do Registo Civil do Porto, Rua Gonçalo Cristóvão, 371, 4000-270 Porto, com referência expressa ao número de processo acima indicado.

Informe-se que sem as informações/documentos solicitados, não será dado seguimento ao procedimento já que são necessários à apreciação do pedido.

Informe-se igualmente que, nos termos dos artigos 281º e 277º do Código do Processo Civil, será declarado deserto, e consequentemente arquivado, o procedimento que, por negligência das partes, se encontre a aguardar impulso processual há mais de 6 meses. (cfr. no mesmo

sentido o artº 132º do Código do Procedimento Administrativo.

Data: 9 de Novembro de 2023

O/A Conservador, Maria Manuel Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira, Por competência própria